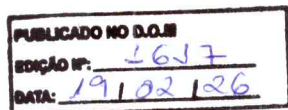


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CF Nº 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026



Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC.

O **CONSELHO FISCAL** do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 15 e artigo 17, ambos da Lei Complementar nº 250, de 10 de março de 2025,

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Fiscal no dia 19 de fevereiro de 2026, conforme Ata da 130ª Reunião Ordinária do órgão colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC** nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

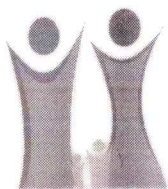
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar/SP, 19 de fevereiro de 2026.

FRANCISLETE RIBEIRO PEREIRA LIMA
Conselheira Presidente

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Conselheiro Vice Presidente

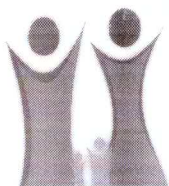
MARIA DOS REMÉDIOS CRUZ CARVALHO
Conselheira Secretária



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

EDERSON DAVID INÁCIO
Conselheiro Membro

GUSTAVO FELIPE ROCHA DE ABREU
Conselheiro Membro



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO IPSSC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A atuação e funcionamento do Conselho Fiscal obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 250, de 10 de março de 2025, e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As competências do Conselho Fiscal são aquelas previstas no artigo 15 da Lei Complementar nº 250/2025.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, para integrarem o Conselho Fiscal do IPSSC, depois de empossados pelo Diretor Executivo, elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário na primeira reunião de cada ano.

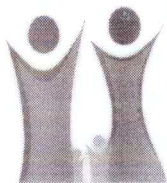
§ 1º A primeira reunião do ano será coordenada pelo Presidente do ano anterior, ou, na ausência deste, pelo Conselheiro eleito e mais votado, que definirá a data, o horário e o local, para os fins previstos neste artigo, e comunicará aos demais membros do Conselho com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos para cumprir mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º A eleição será feita por voto aberto e nominal.

§ 4º Exigir-se-á quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 5º Em caso de empate será considerado eleito o conselheiro que possua mais tempo de vínculo previdenciário ao IPSSC.



Art. 3º Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, estes serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, conforme calendário de reuniões aprovado pelo Conselho.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias deverá ser aprovado na primeira reunião ordinária de cada exercício, e será publicado no site do IPSSC e em outros meios de comunicação adotados.

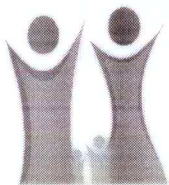
§ 2º A pauta da reunião, acompanhada dos documentos pertinentes, será elaborada pelo Presidente e disponibilizada aos conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da reunião, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 3º O Conselho poderá reunir-se fora da sede do IPSSC, em casos excepcionais e devidamente justificados, desde que comunicado aos membros no ato de convocação, na forma prevista no §1º deste artigo, com indicação do local, horário e data da reunião.

§ 4º As reuniões podem ser realizadas presencialmente na sede do IPSSC, online ou de forma mista, devendo o link ser disponibilizado previamente.

Art. 5º As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença da maioria absoluta de seus membros (3 conselheiros) e as decisões serão definidas pelo voto da maioria simples dos presentes (metade mais um dos presentes).

Parágrafo único - É obrigatório o registro em ata de todas as decisões tomadas.



Art. 6º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observadas disposições contidas nesta resolução, para discussão de assuntos urgentes em que não seja possível aguardar a próxima reunião ordinária.

Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária do Conselho poderá ser feita pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente na ausência ou impedimento deste, ou por um terço dos demais membros.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões do Conselho serão realizadas, preferencialmente, em horário de expediente normal do IPSSC, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em outros horários, desde que previamente acordado entre os conselheiros e devidamente justificado.

Parágrafo único. As reuniões serão instaladas com a presença de no mínimo 03 (três) membros.

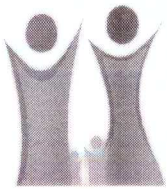
Art. 8º Nas reuniões do Conselho discutir-se-ão os assuntos constantes da pauta de reunião, não podendo ser discutidos assuntos não previstos no ato de convocação, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

Art. 9º Os assuntos em pauta serão discutidos e, depois de declarada encerrada a discussão, pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Art. 10. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

§ 1º Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

§ 2º A participação de especialistas deverá ser registrada em ata, com a indicação da qualificação do convidado e do teor de suas contribuições.



§ 3º Excepcionalmente, o Presidente poderá determinar o adiamento, para a reunião seguinte, da discussão ou da decisão sobre qualquer matéria constante da pauta, nas seguintes hipóteses:

I - Quando a decisão sobre a matéria em pauta depender de parecer técnico ou jurídico, que deverá ser solicitado com a devida antecedência e disponibilizado aos conselheiros juntamente com a pauta da reunião subsequente; e

II - Quando qualquer um dos Conselheiros solicitar vista de processo em pauta, para melhor exame da questão, e a solicitação for aprovada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 4º O pedido de vista deverá ser devidamente justificado e registrado em ata, e o processo deverá ser devolvido para parecer na reunião subsequente, impreterivelmente.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão públicas, não podendo ser restringida a entrada de qualquer segurado ou interessado, observada a limitação de espaço físico e as normas de segurança e organização do IPSSC.

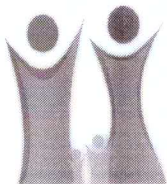
§ 1º Todos os segurados do IPSSC podem apresentar sugestões sobre as matérias em pauta das reuniões, que serão incluídas na discussão, desde que apresentadas previamente ao Presidente do Conselho, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião.

§ 2º As sugestões recebidas serão lidas pelo Presidente no início da discussão da matéria correspondente e poderão ser consideradas pelos conselheiros em suas manifestações e votos.

§ 3º Os interessados presentes à reunião não poderão participar da discussão ou da decisão de qualquer matéria em pauta, exceto no formato previsto no parágrafo anterior ou quando convidados pelo Presidente para prestar esclarecimentos ou informações relevantes.

§ 4º Em caso de comportamento inadequado por parte de participantes externos, que perturbe a ordem dos trabalhos ou ofenda a dignidade do Conselho ou de seus membros, o Presidente poderá adverti-los ou determinar sua retirada, assegurando o bom andamento da reunião.

§ 5º A decisão do Presidente referida no parágrafo anterior deverá ser registrada em ata, com a indicação dos motivos que a justificaram.



SEÇÃO III

DAS ATAS

Art. 12. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, de forma clara, objetiva e completa, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação, as manifestações dos conselheiros, as decisões tomadas e os encaminhamentos definidos.

Art. 13. As atas conterão, obrigatoriamente:

I - O número da ata;

II - A data e o local da reunião;

III - O horário de início e de término;

IV - O nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes, com a indicação das justificativas apresentadas, se houver;

V - A eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;

VI - A indicação dos assuntos tratados e das respectivas decisões;

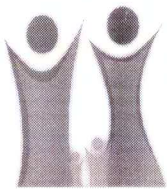
VII - Os votos favoráveis, contrários, abstenções e impedimentos de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas; e

VIII - A assinatura de todos os conselheiros presentes.

§1º As atas serão digitadas e disponibilizadas em formato eletrônico no site do IPSSC e em outros meios de comunicação oficiais da autarquia, garantindo ampla divulgação e acesso aos interessados.

§2º As atas também poderão ser impressas, e arquivadas em meio físico, para fins de registro e consulta.

Art. 14. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos na ata.



CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 15. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença, licença-maternidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, ou qualquer outra razão relevante, devidamente justificada.

Art. 16. A ausência eventual decorrerá de ausência ou impedimento momentâneo, e não autoriza a convocação de suplente para o respectivo Conselho.

§ 1º No caso de ausência eventual do Presidente, o Vice-Presidente ficará autorizado a substituí-lo, exclusivamente, para a presidência da reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as decisões do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º As ausências eventuais deverão ser justificadas ao Presidente, até o horário de início da respectiva reunião, que submeterá a justificativa para deliberação do Conselho.

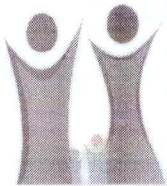
§ 3º A ausência injustificada poderá resultar na perda do mandato, mediante decisão fundamentada do Conselho, garantindo-se ampla defesa e o contraditório ao Conselheiro.

Art. 17. A ausência temporária decorrerá de falta ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 1º Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 2º A convocação do suplente deverá ser feita por escrito, com a indicação do período da licença e dos motivos que a justificaram.

§ 3º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do seu respectivo cargo, a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação ao Conselho por escrito ou por meio eletrônico.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 4º A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião em que o Conselheiro pretenda reassumir suas funções.

§ 5º Os Conselheiros só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

Art. 18. No caso de o cargo de Presidente se vagar, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o final do respectivo mandato, devendo ser realizada eleição para o cargo de Vice-Presidente.

Parágrafo único. No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário *ad hoc* em cada reunião.

Art. 19. Declarado extinto o mandato de Conselheiro, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 250/2025, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de vacância ou licença de Conselheiro eleito, sem suplente que o substitua, facultar-se-á ao respectivo Conselho a nomeação de Conselheiro substituto, escolhido dentre os servidores municipais ativos e efetivos, por voto da maioria absoluta do respectivo Conselho.

CAPÍTULO V

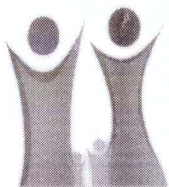
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento da lei e deste Regimento:

I - Proceder eticamente, com respeito, urbanidade e probidade, em todas as suas manifestações e atos;

II - Manter conduta apropriada, zelando pela imagem e pela reputação do Conselho e do IPSSC;

III - Acatar as decisões do colegiado e obedecer às normas relacionadas aos RPPS, em especial à Lei Complementar nº 250/2025 e as Resoluções do Conselho;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

IV – Participar ativamente das reuniões e discussões, contribuindo com seus conhecimentos e experiências para a tomada de decisões qualificadas e responsáveis;

V – Manter sigilo e responsabilidade sobre informações que tiver acesso em razão do exercício de suas funções, especialmente aquelas consideradas confidenciais ou estratégicas para o IPSSC;

VI - Evitar o conflito de interesses, declarando impedimento de participar de discussões e votações de matérias em que tenha interesse pessoal, direto ou indireto, ou que envolvam parentes até o terceiro grau, ou ainda quando for representante legal do segurado em litígio ou terceiros envolvidos; e

VII - Buscar o aprimoramento contínuo de seus conhecimentos sobre gestão previdenciária, legislação aplicável, políticas de investimentos e outras matérias relevantes para o exercício de suas funções, participando de cursos, seminários, congressos e outras atividades de capacitação.

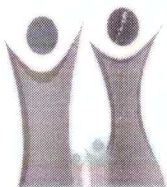
Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho sem a devida autorização do colegiado ou do Presidente, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 21. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções:

I - Advertência, aplicada pelo Presidente, em caso de infração leve, como atraso ou ausência injustificada em reunião, falta de urbanidade no trato com os demais conselheiros ou com os segurados, ou descumprimento de deveres regimentais que não causem prejuízo ao Conselho ou ao IPSSC;

II - Suspensão por até 3 (três) reuniões consecutivas, aplicada pelo Conselho, por maioria absoluta de seus membros (3 votos), em caso de infração grave, como reincidência em infração leve, descumprimento de decisões do colegiado, quebra de sigilo de informações confidenciais, ou conduta incompatível com a dignidade do cargo; ou

III - Perda de mandato, aplicada pelo Conselho, por maioria absoluta de seus membros (3 votos), em caso de infração gravíssima, como reincidência em infração grave, prática de ato de improbidade administrativa, condenação criminal transitada em julgado, ou qualquer outra conduta que cause grave prejuízo ao Conselho ou ao IPSSC, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º Aplica-se o disposto no inciso III deste artigo, quando manifestado o desinteresse do conselheiro, por faltar injustificadamente às reuniões, 2 (duas) vezes consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no respectivo ano e a critério dos demais conselheiros.

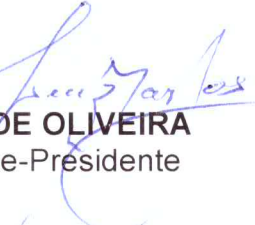
§ 2º. A aplicação das sanções de que trata este artigo dependerá do voto favorável da maioria absoluta do Conselho, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório ao Conselheiro acusado.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por parecer do Conselho Fiscal.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cajamar/SP, 19 de fevereiro de 2026


FRANCISLETE RIBEIRO PEREIRA LIMA
Conselheira Presidente


LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Conselheiro Vice-Presidente


MARIA DOS REMÉDIOS CRUZ CARVALHO
Conselheira Secretária


EDERSON DAVID INÁCIO
Conselheiro Membro


GUSTAVO FELIPE ROCHA DE ABREU
Conselheiro Membro